



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 12/2020

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 048, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕES SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D' OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 48, de 28 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. O sistema viário básico do Município de São Jorge D'Oeste, ficará disciplinado, dimensionado e hierarquizado nesta Lei, conforme diretrizes estabelecidas na presente Lei, de acordo com seguintes objetivos:”*

**Art. 2º.** Fica alterado o caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 48, de 28 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. O Município fará a supervisão e fiscalização quando da execução das vias e respectiva sinalização, com base nas normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Departamento de Estradas e Rodagens (DER), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Código de Trânsito Brasileiro (CTB).”*

**Art. 3º.** Ficam inseridos os incisos VI, VII, VIII, IX e X ao artigo 6º da Lei Municipal nº 48, de 28 de setembro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º .....*

*VI – canteiro central – é o espaço compreendido entre os bordos internos das faixas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional e esteticamente;*

*VII – greide – é a linha reguladora de uma via, composta de uma sequência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno;*

*VIII – acostamento – parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência;*

*IX – faixa de segurança – é a faixa até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais;*

Câmara de Vereadores  
São Jorge D'Oeste - PR  
02/03/2020  
APRESENTADO

Câmara de Vereadores  
São Jorge D'Oeste - PR  
21/02/2020  
RECEBIDO



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

*X – faixa não edificável – são as faixas de terra com larguras específicas, contados a partir da linha que define a faixa de domínio da rodovia.”*

**Art. 4º.** Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 48, de 28 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. As dimensões mínimas adotadas para cada tipo de via, objetivando a sua continuidade, conforme Anexo IV, são:*

*I – vias arteriais, conforme Anexo V:*

- a) caixa de via 32,50 m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros);*
- b) caixa de rolamento 14,00 m (quatorze metros);*
- c) faixa de rolamento 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);*
- d) estacionamento 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);*
- e) calçada 3,00 m (três metros);*
- f) canteiro central 4,00 m (quatro metros);*
- g) ciclovias conforme características descritas no inciso IV, deste artigo.*

*II – vias coletoras, conforme Anexo VI:*

- a) caixa de via 26,50 m (vinte e seis e metros e cinquenta centímetros);*
- b) caixa de rolamento 12,00 m (doze metros);*
- c) faixa de rolamento 3,00 m (três metros);*
- d) estacionamento 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);*
- e) calçada 3,00 m (três metros);*
- f) ciclovias conforme características descritas no inciso IV, deste artigo.*

*III – vias locais, conforme Anexo VII:*

- a) caixa de via 17,00 m (dezessete metros);*
- b) caixa de rolamento 6,00 m (seis metros);*
- c) faixa de rolamento 3,00 m (três metros);*







Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

d) estacionamento 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

e) calçada 3,00 m (três metros).”

IV – ciclovia ou ciclofaixa:

a) quando unidirecional com, no mínimo 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros);

b) quando bidirecional com, no mínimo 3,00 m (três metros).”

V – vias municipais primárias:

a) caixa de via 16,00 m (dezesseis metros);

b) caixa de rolamento 8,00 m (dez metros);

c) faixa de rolamento 4,00 m (cinco metros);

d) acostamento 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros);

e) faixa de segurança 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

f) faixa não edificável 15,00 m (quinze metros).”

VI – vias municipais secundárias:

a) caixa de via 12,00 (doze metros)

b) caixa de rolamento 6,00 m (seis metros);

c) faixa de rolamento 3,00 m (três metros);

d) faixa de acostamento 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

e) faixa de segurança de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

f) faixa não edificável de 12,00 m (doze metros).

VII – rodovias estaduais e federais:

a) de acordo com as regulamentações dos órgãos Estaduais e Federais responsáveis, tais como: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Departamento de Estradas e Rodagens (DER), Agência





Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

*Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Código de Trânsito Brasileiro (CTB).”*

**Art. 5º.** Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 48, de 28 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º. As vias do Sistema Viário Municipal e Urbano são classificadas, segundo a natureza de sua circulação, como segue:*

*I – Rodovias: são aquelas que compreendem as vias que são de responsabilidade da União ou do Estado, com a função de interligação com os municípios vizinhos;*

*II – Vias Municipais – São as que no interior do município estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos de cargas com a função de interligação das diversas partes do território e proporcionam o acesso as propriedades rurais*

*III – Vias Arteriais – são vias que tem a finalidade de canalizar o tráfego de um ponto a outro dentro da área urbana, ligando dois ou mais distritos ou bairros, e constituem-se como vias estruturantes da área urbana. Tais vias alimentam e coletam o tráfego das vias coletoras e locais;*

*IV – Vias Coletoras – são as partes das vias arteriais e coletam o tráfego, distribuindo-o nas vias locais dos bairros;*

*V – Vias Locais – caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritária de acesso às propriedades da área urbana;*

*VI – Vias Projetadas – são as vias que darão continuidade a malha viária existente, quando houver novas implantações de loteamentos no município.”*

**Art. 6º.** Fica alterado o inciso II, do artigo 10 da Lei Municipal nº 595, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10 .....*

*I - .....*

*II – estabelecer a rota de veículos pesados de acordo com determinação do Poder Público Municipal.”*

**Art. 7º.** Fica inserido o artigo 11-A à Lei Municipal nº 48, de 28 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11-A. A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Município, conforme as disposições da Lei Federal nº. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.*

*§1º Toda e qualquer via pavimentada no Município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.*





Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

*§2º A sinalização horizontal e vertical das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo será executada às expensas dos respectivos loteadores, a partir de projeto previamente aprovado pelo órgão responsável do Município.”*

**Art. 8º.** Fica inserido o artigo 12-A à Lei Municipal nº Lei Municipal nº 48, de 28 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12-A. Os passeios devem ser contínuos e não possuir degraus, rebaixamentos buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação de pedestres, seguindo normas NBR 9050 de acessibilidade universal.*

*Parágrafo único: A manutenção das calçadas será de responsabilidade do Executivo Municipal de acordo com a Nota Técnica Conjunta nº 01/2018 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência e Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Estado do Paraná.”*

**Art. 9º.** Fica inserido o artigo 12-B à Lei Municipal nº Lei Municipal nº 48, de 28 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12-B. Nas esquinas, após o ponto de tangência da curvatura deverá ser executada rampa para cadeirantes conforme as normas especificadas pela ABNT e NBR 9050.”*

**Art. 10.** Fica alterado o artigo 14 da Lei Municipal nº 48, de 28 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14. Constituem parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:*

*I - Anexo I – Mapa do Sistema Viário Municipal;*

*II - Anexo II – Mapa do Sistema Viário Urbano - Sede;*

*III - Anexo III – Mapa do Sistema Viário - Distritos;*

*IV – Anexo IV – Tabela de Dimensionamento das Vias;*

*V - Anexo V – Perfil da via Arterial;*

*VI - Anexo VI – Perfil da via Coletora;*

*VII - Anexo VII – Perfil da via Local;*

*VIII - Anexo VIII – Perfil da via Municipal Primária;*

*IX - Anexo IX – Perfil da via Municipal Secundária;*

**Art. 11.** Os anexos I a VIII da Lei....., passam a vigorar conforme os anexos I a IX desta Lei.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





**Município de**

**SÃO JORGE D'OESTE**

**Estado do Paraná**

**www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03**

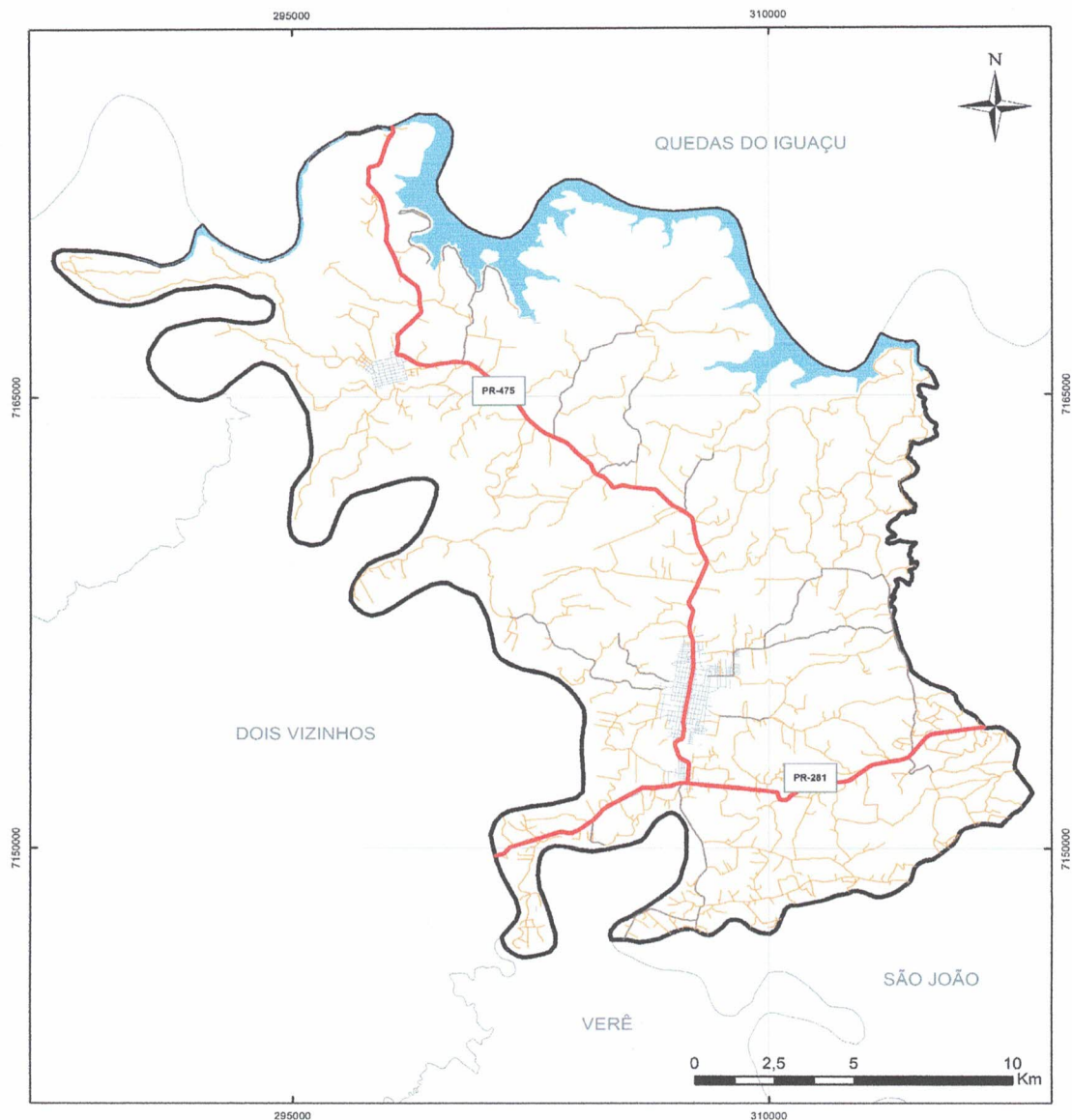
**Art. 13.** Revoga:

- I - o inciso I do artigo 10 da Lei Municipal nº 48, de 28 de setembro de 2005;
- II - a alínea a do inciso II do artigo 10 da Lei Municipal nº 48, de 28 de setembro de 2005;
- III - o inciso VI do artigo 10 da Lei Municipal nº 48, de 28 de setembro de 2005;
- IV - o artigo 13 da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 48, de 28 de setembro de 2005.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020), 57º ano de emancipação.**

**Gilmar Paixão**  
**Prefeito**

# ANEXO I – MAPA DE HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL



## Hierarquia viária municipal

- Rodovias Estaduais
- Vias municipais primárias
- Vias municipais secundárias
- Rede viária urbana
- Rio Iguaçu
- São Jorge D'Oeste
- Municípios Limitrofes

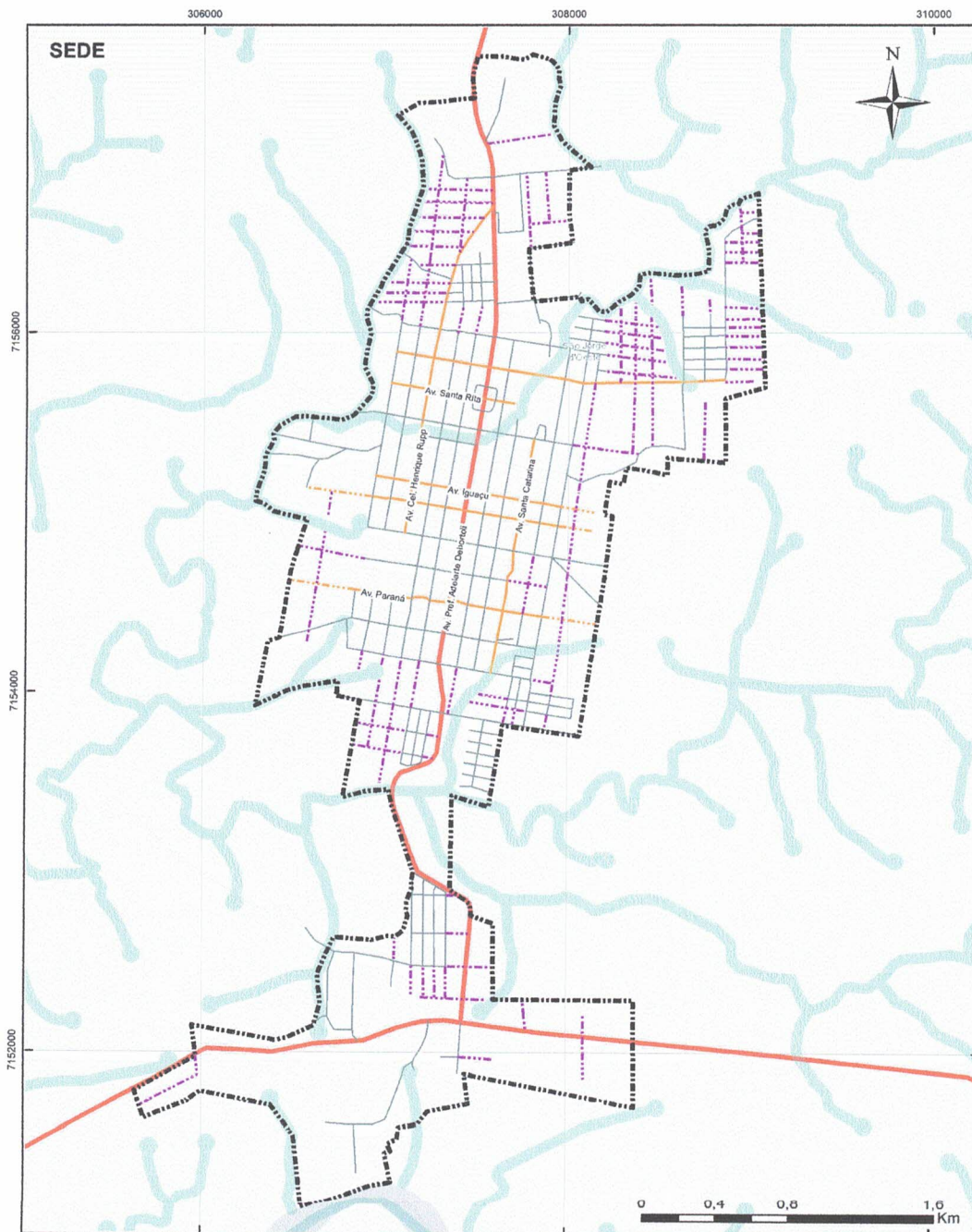
Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM  
 Datum Horizontal: Sirgas 2000  
 Datum Vertical Imituba SC | Fuso UTM: 22S  
 Base de dados: IBGE, Esri, HERE, DeLorme, Sentinel 2A, 2019

**Plano Diretor Municipal de São Jorge D'Oeste**   
**Anexo I - Sistema viário municipal**

out. 2019  
 Responsável técnico: Agenor Martins Junior  
 CAU A13861-4  
 Equipe técnica: Victor Hugo Martinez  
 Alindomar Lacerda Silva



## ANEXO II – MAPA DE HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO - SEDE



### Hierarquia das vias

- Vias arteriais
- Vias coletoras
- - - Coletora projetada
- Vias locais
- · · Local projetada
- Perímetro urbano
- APP

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM  
 Datum Horizontal: Sirgas 2000  
 Datum Vertical: Imituba SC  
 Fuso UTM: 22S  
 Base de dados: Esri, DigitalGlobe, GeoEye, Earthstar Geographics, CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AeroGRID, IGN, IBGE, ITCG 2019

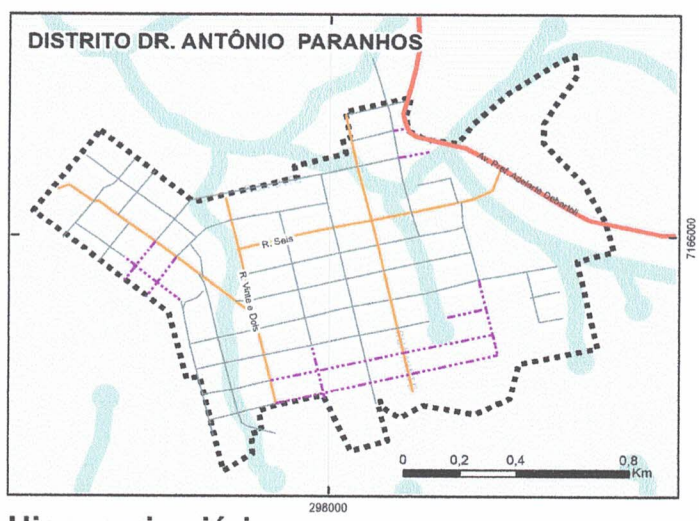
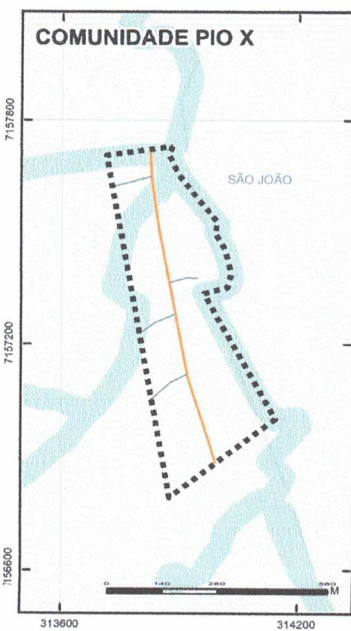
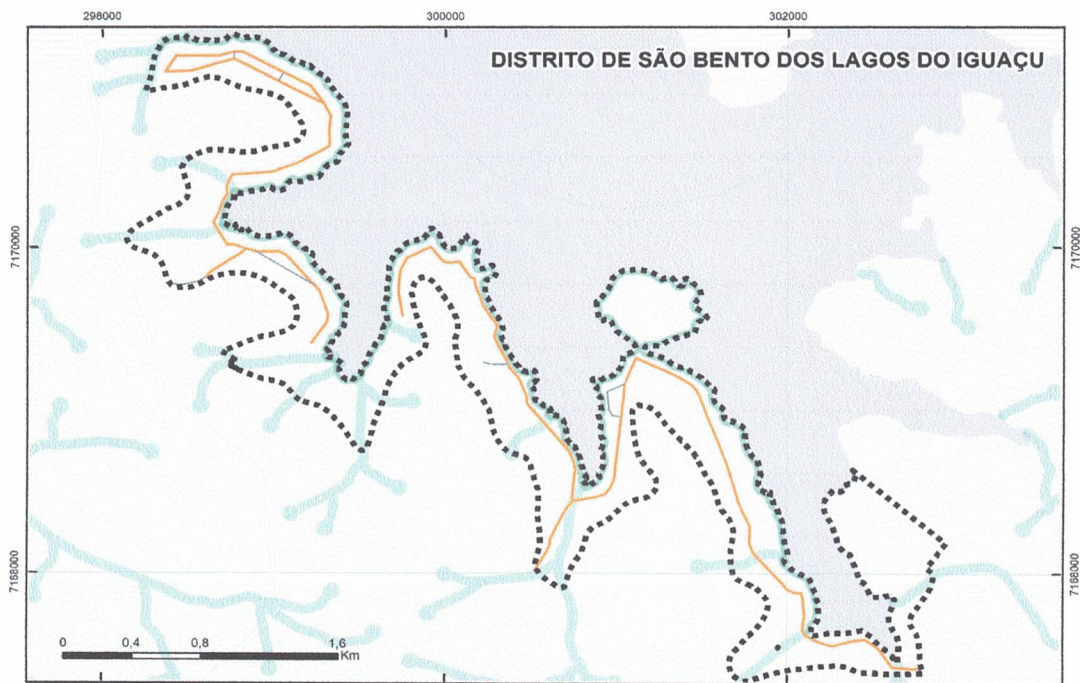
**Plano Diretor Municipal de São Jorge D'Oeste**  
**Anexo II - Sistema viário urbano - Sede**  
 set. 2019

Responsável técnico: **Agenor Martins Junior**  
 CAU A13861-4

Equipe técnica: **Victor Hugo Martinez**  
**Alindomar Lacerda Silva**



## ANEXO III – MAPA DE HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO – DISTRITOS



### Hierarquia viária

- Vias arteriais
- Vias coletoras
- Vias locais
- - - Local projetada
- APP
- Proposta de Perímetro



**Plano Diretor Municipal  
de São Jorge D'Oeste**

**Anexo III - Sistema viário urbano -  
Distritos** set. 2019

**Responsável técnico:** Agenor Martins Junior  
CAU A13861-4

**Equipe técnica:** Victor Hugo Martinez  
Alindomar Lacerda Silva

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM  
Datum Horizontal: Sirgas 2000  
Datum Vertical: Imbituba SC  
Fuso UTM: 22S  
Base de dados: Esri, DigitalGlobe, GeoEye, Earthstar  
Geographics, CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AeroGRID,  
IGN, IBGE, ITCG 2019

**ANEXO IV – TABELA DE DIMENSIONAMENTO DAS VIAS****CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS URBANAS**

Classificação	Largura mínima (metros)					Canteiro central
	Caixa de via	Caixa de rolamento	Faixa de rolamento	Estacionamento	Passeio	
Arterial*	32,50	14	3,50	2,5	3	4
Coletora*	26,5	12	3	2,5	3	-
Local	17	6	3	2,5	3	-

\*Considera-se incluso ciclovias ou ciclofaixas, de acordo com as dimensões expostas no artigo 4º desta Lei.

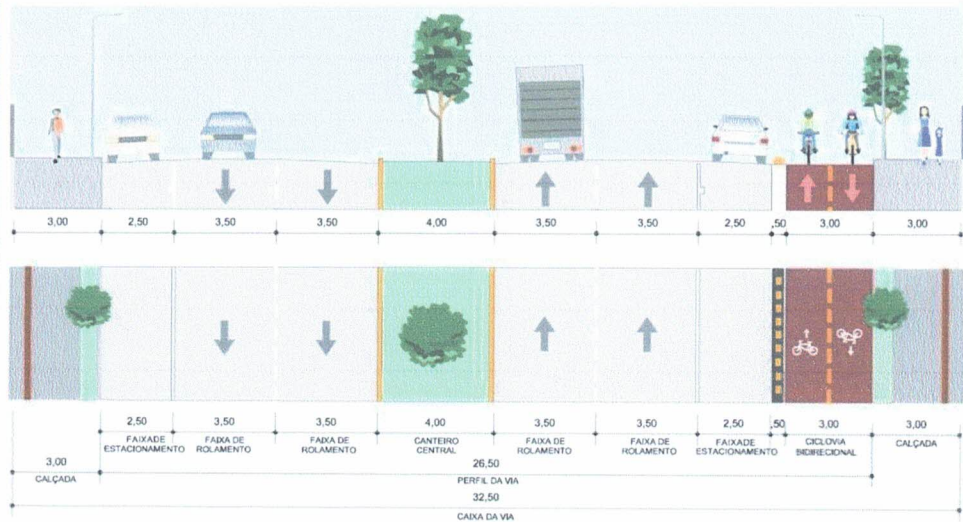
**CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS MUNICIPAIS**

Classificação	Largura mínima (metros)					Faixa não edificável
	Caixa de via	Caixa de rolamento	Faixa de rolamento	Acostamento	Faixa de segurança	
Rodovias estaduais	De acordo com normas do DER-PR					
Vias primárias	16	8	4	2,5	1,5	15
Vias secundárias	12	6	3	1,5	1,5	12



## ANEXO V – PERFIL DAS VIAS ARTERIAIS

### VIAS ARTERIAIS



Calçada	3,00 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,50 m
CANTEIRO CENTRAL	4,00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,50 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,50 m
CICLOVIA	3,00 m
Calçada	3,00 m
TOTAL	26,50 m
	32,50 m

ATENÇÃO: PERFIL DIMENSIONADO COM MEDIDAS MÍNIMAS.



Revisão do Plano Diretor  
Municipal de São Jorge  
D'Oeste



Anexo V - Perfil das  
Vias Arteriais

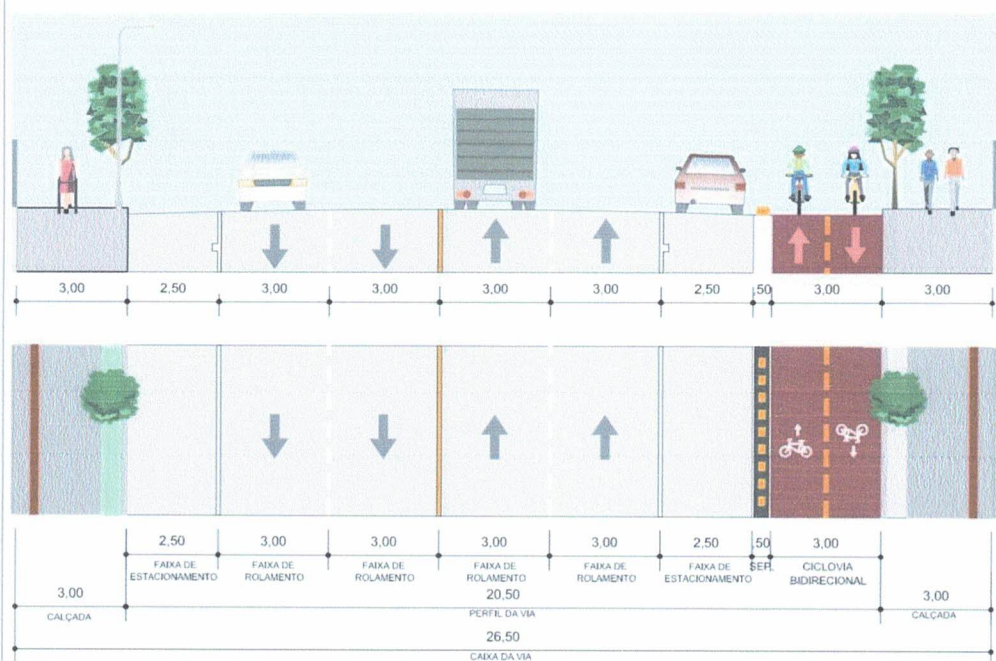
setembro/2019

Responsável Técnico: Agenor Martins Junior  
CAU A13861-4

Equipe técnica: Henrique Ferrarini Ferreira

## ANEXO VI – PERFIL DAS VIAS COLETORAS

### VIAS COLETORAS



FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,00 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,50 m
CICLOVIA	3,00 m
CAIXA DA VIA	26,50 m
TOTAL	20,50 m

ATENÇÃO: PERFIL DIMENSIONADO COM MEDIDAS MÍNIMAS



Revisão do Plano Diretor  
Municipal de São Jorge  
D'Oeste



Anexo VI -  
Perfil das Vias Coletoras

setembro/2019

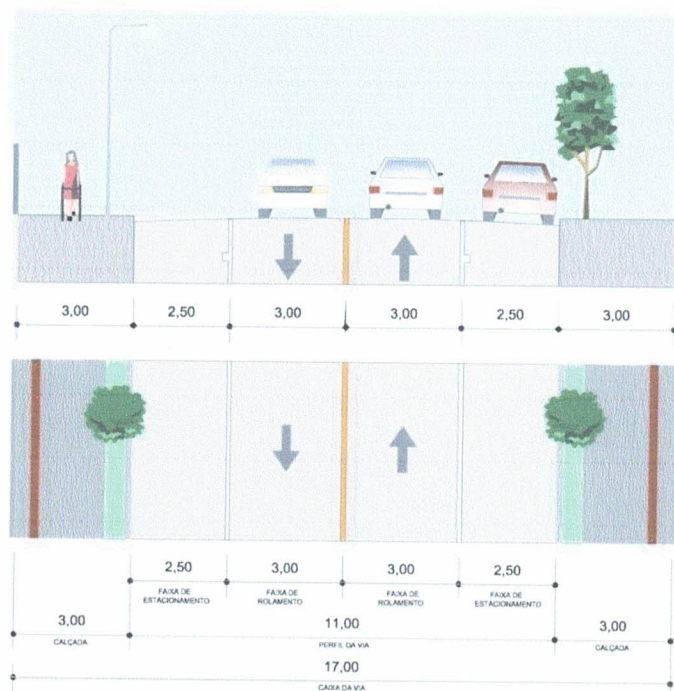
Responsável Técnico: Agenor Martins Junior  
CAU A13861-4

Equipe técnica: Henrique Ferrarini Ferreira



## ANEXO VII – PERFIL DAS VIAS LOCAIS

### VIAS LOCAIS



FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,00 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,50 m
CALÇADA	3,00 m

TOTAL	11,00 m
	17,00 m

ATENÇÃO: PERFIL DIMENSIONADO COM MEDIDAS MÍNIMAS.



Revisão do Plano Diretor  
Municipal de São Jorge  
D'Oeste



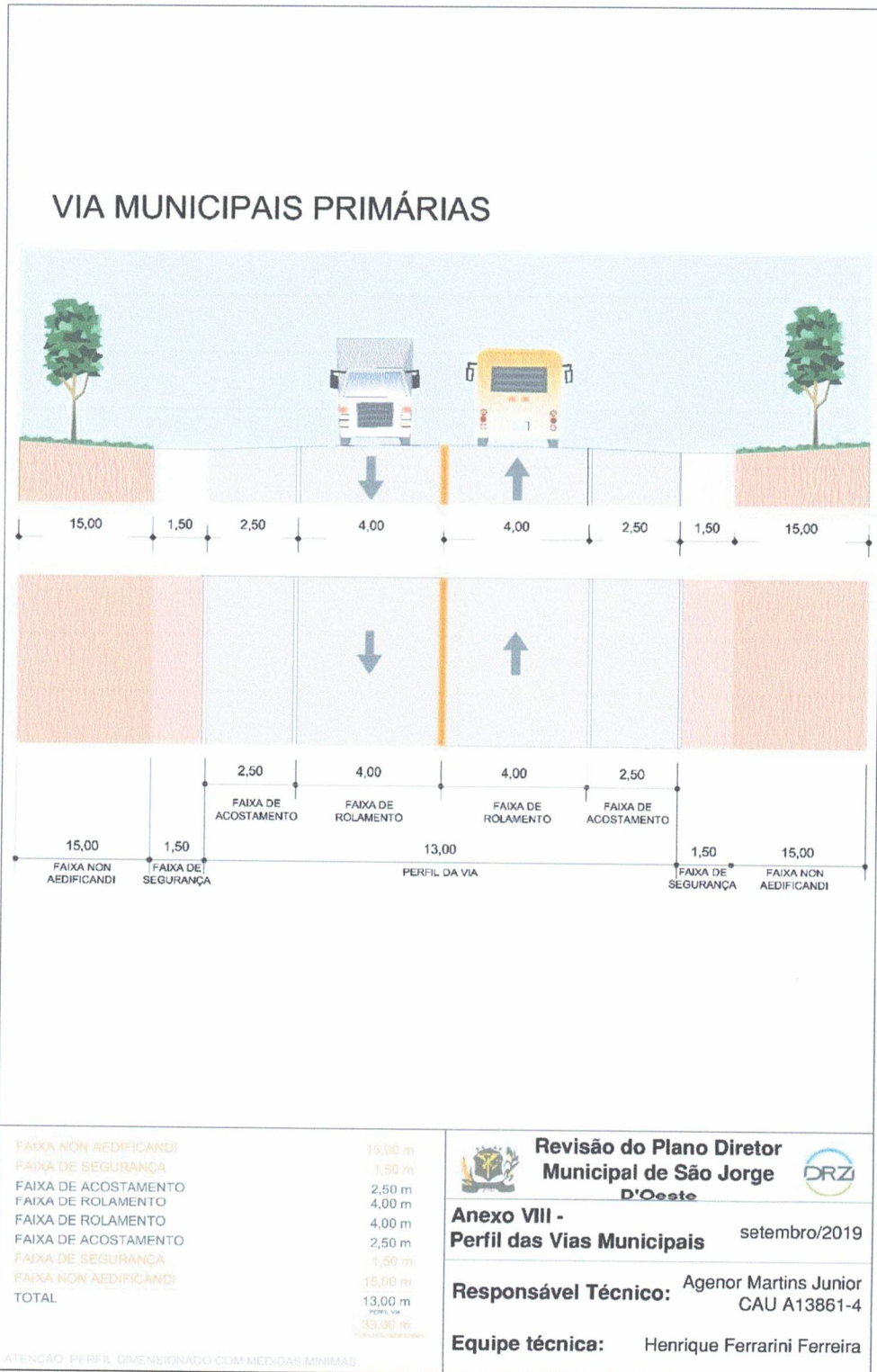
Anexo VII -  
Perfil das Vias Locais

setembro/2019

Responsável Técnico: Agenor Martins Junior  
CAU A13861-4

Equipe técnica: Henrique Ferrarini Ferreira

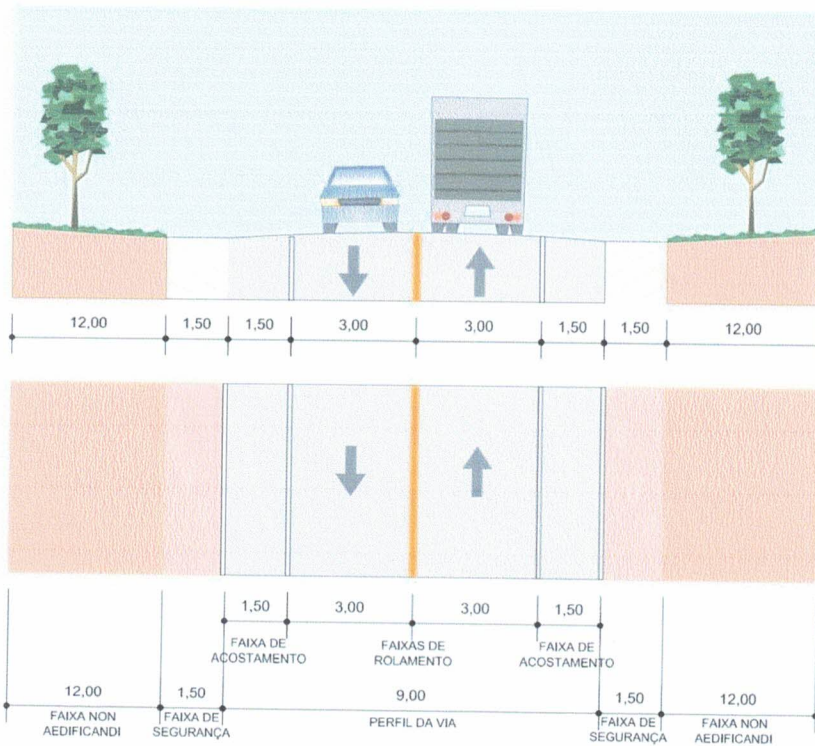
## ANEXO VIII – PERFIL DAS VIAS MUNICIPAIS PRIMÁRIAS





## ANEXO IX – PERFIL DAS VIAS MUNICIPAIS SECUNDÁRIAS

### VIA MUNICIPAIS SECUNDÁRIAS



FAIXA NON AEDIFICANDI	12,00 m
FAIXA DE SEGURANÇA	1,50 m
FAIXA DE ACOSTAMENTO	1,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,00 m
FAIXA DE ACOSTAMENTO	1,50 m
FAIXA DE SEGURANÇA	1,50 m
FAIXA NON AEDIFICANDI	12,00 m
<b>TOTAL</b>	<b>27,00 m</b>

ATENÇÃO: PERFIL DIMENSIONADO COM MEDIDAS MÍNIMAS.



Revisão do Plano Diretor  
Municipal de São Jorge  
D'Oeste



**Anexo IX -**  
**Perfil das Vias Municipais** setembro/2019

**Responsável Técnico:** Agenor Martins Junior  
CAU A13861-4

**Equipe técnica:** Henrique Ferrarini Ferreira